

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 064, de 13 de novembro de 2009.

Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 13 de novembro de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Curso Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 036, de 21 de novembro de 2007, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 781, de 10 de dezembro de 2007, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 064, de 13 de novembro de 2009

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU - EM PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL
COM ÊNFASE EM AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, tem por objetivo capacitar profissionais do setor público, privado e comunidade em geral, em gestão e planejamento ambiental, atendendo a demanda atual pelo aprimoramento de processos de avaliação ambiental estratégica.

Art. 2º O Curso terá a carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas em disciplinas, que corresponde a 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 3º O Curso terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 4º O Curso iniciará com um mínimo de 12 (doze) vagas preenchidas e com o máximo de 20 (vinte) vagas.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 5º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica profissionais graduados provenientes de órgãos públicos, do setor privado e da comunidade em geral, com interesse em ações de planejamento, desenvolvimento regional, proteção, conservação e licenciamento ambiental.

Art. 6º O processo de seleção será realizado por uma comissão formada por 3 (três) professores do curso, de acordo com Edital próprio.

Art. 7º A seleção dos candidatos inscritos será feita por meio de:

- I - análise de currículo Lattes;
- II - entrevista.

Parágrafo único. A análise de currículo e a entrevista terão caráter classificatório, segundo critérios estabelecidos pela comissão organizadora e previstos em edital.

Art. 8º A matrícula será efetuada, junto à coordenação do curso, pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos

(Fls. 02/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 064, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - em Planejamento e Gestão Ambiental, com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da UEMS)

prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I- requerimento de matrícula;
- II- certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III- cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV- título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V- cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original.

§ 1º A não-efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

§ 4º A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

CAPÍTULO III **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO CURSO**

Art. 9º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e, no mínimo, conceito “C”, conforme a tabela de equivalência entre nota e conceito que segue na Tabela abaixo:

(Fls. 03/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 064, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - em Planejamento e Gestão Ambiental, com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da UEMS)

Tabela 1 – Equivalência entre Nota e Conceito

Nota	Conceito	Leitura do Conceito
De 9,0 a 10,0	A	Excelente
De 8,0 a 8,9	B	Bom
De 7,0 a 7,9	C	Regular
De 0 a 6,9	D	Insuficiente

Art. 10. O aluno reprovado em disciplinas obrigatórias ficará impedido de apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. Além das avaliações previstas para cada disciplina, o aluno deverá apresentar publicamente, como trabalho de final de curso, um artigo científico.

§ 1º O tema escolhido para pesquisa deverá estar vinculado à temática e objetivos específicos do Curso.

§ 2º A apreciação do artigo científico será realizada oral e publicamente, diante de uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes, dentre os quais, um é o orientador e presidente da Banca.

§ 3º O artigo deverá ser aprovado pela banca com, no mínimo, conceito C.

§ 4º A versão final do artigo científico deverá ser entregue à Coordenação do Curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, juntamente com o protocolo de encaminhamento do mesmo para uma revista científica conceituada, no mínimo, com o *Qualis* B ou C, seguindo o sistema de qualificação da CAPES, em versão digital e impressa.

§ 5º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder a data prevista para o término do Curso.

Art. 12. As disciplinas cursadas em cursos do mesmo nível poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

(Fls. 04/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 064, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - em Planejamento e Gestão Ambiental, com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da UEMS)

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 13. A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas cursadas em cursos anteriores do mesmo nível poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há 2 (dois) anos do início do curso.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao Coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo Colegiado do Curso.

Art. 14. Será desligado do curso o aluno que reprovar em qualquer disciplina, ou na apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, ou não apresentar o protocolo de encaminhamento do artigo para revista científica conceituada, no mínimo, com o *Qualis* B ou C, seguindo o sistema de qualificação da CAPES.

Art. 15. O aluno desligado do Curso poderá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico um certificado constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

CAPÍTULO VI

DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS

Art. 16. Será concedido certificado de especialista ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - obter aprovação pela banca examinadora;
- III - comprovar encaminhamento do artigo para uma revista científica conceituada, no mínimo, com o *Qualis* B ou C, seguindo o sistema de qualificação da CAPES;
- VI - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO VII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 17. Cada disciplina permitirá até 02 (dois) alunos em caráter especial, desde que aceito pelo colegiado e pelo responsável da disciplina, atendendo as seguintes condições:

- I - o aluno especial não poderá cursar mais do que 2 (duas) disciplinas do curso;
- II - terá prioridade o aluno especial que tiver participado do processo seletivo;
- III - o aluno deverá encaminhar à coordenação do curso (disponível no site do curso) solicitando matrícula nas disciplinas de interesse.

(Fls. 05/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 064, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - em Planejamento e Gestão Ambiental, com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da UEMS)

§ 1º Os prazos de matrícula para aluno especial serão definidos em Edital.

§ 2º Os alunos de caráter especial farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18. O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica terá um coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplinas, eleito pelos professores que ministram disciplinas no curso para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 19. São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e supervisionar a execução do Curso;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no Curso;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Curso;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do Curso, 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão digitalizada do artigo científico aprovado pela banca, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final e um exemplar da revista com o artigo publicado, quando aprovado;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do Curso;
- XIII - manter atualizada a página *web* do Curso;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do Curso;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

(Fls. 06/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 064, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - em Planejamento e Gestão Ambiental, com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da UEMS)

XVII - encaminhar com parecer do Colegiado do Curso as adequações reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

Art. 20. O Colegiado do Curso será constituído pelos professores que ministram disciplinas no curso, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso.

§ 2º O representante dos alunos será escolhido pelos alunos do Curso.

Art. 21. Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a Coordenação do Curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário do Curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do Curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de Trabalho de Conclusão de Curso;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do Curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do Curso;

(Fls. 07/07 - anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 064, de 13/11/2009 - Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* - em Planejamento e Gestão Ambiental, com ênfase em Avaliação Ambiental Estratégica, da UEMS)

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Curso;

XIX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, de 13 de novembro de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 17/11/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS